

## Introdução

Maria Thereza Sadek  
Rogério Bastos Arantes

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SADEK, MT., and ARANTES, RB. Introdução. In: SADEK, MT., org. *Reforma do judiciário* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, pp. 1-12. ISBN: 978-85-7982-033-5. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

---



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

# INTRODUÇÃO

*Maria Thereza Sadek  
Rogério Bastos Arantes*

## *A importância da reforma judiciária*

A proposta de emenda constitucional relativa à reforma do Poder Judiciário (PEC 96/1992), aprovada na Câmara dos Deputados em 7 de junho de 2000 (em segundo turno), está tramitando no Congresso Nacional há quase uma década, a partir do projeto apresentado pelo deputado Hélio Bicudo (PT-SP), em março de 1992. O texto encontra-se hoje (fevereiro de 2001) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (PEC 29/ 2000), aguardando parecer do relator Bernardo Cabral (PFL-AM). Apesar de discutida há três legislaturas, nem por isso é possível afirmar que o desfecho da reforma esteja próximo.

Dois aspectos da reforma judiciária merecem destaque inicial: a importância assumida por essa questão no debate público e, ao mesmo tempo, a dificuldade de construir acordos suficientes para a implementação de mudanças.

A agenda política brasileira dos anos 90 foi marcada pelas propostas de reforma constitucional e infraconstitucional que modificaram o perfil do Estado e sua relação com a economia e a sociedade. Nesse contexto, era previsível a inclusão da questão judiciária na pauta de discussões, uma vez que a prestação de justiça constitui-se importante função estatal. Todavia, a reforma judiciária logo ganhou contornos mais complexos, superando os limites estreitos do paradigma da eficiência administrativa, que tentara equacionar o problema da prestação jurisdicional no que se refere a custos de funcionamento e desempenho do sistema judiciário.

Na verdade, desde que foi incorporado à agenda de reformas, o poder Judiciário vem sendo objeto de intenso debate, não só em função dos aspectos materiais de seu funcionamento, mas principalmente em função do papel político que tem exercido na democracia brasileira, em especial o de confrontar decisões dos demais Poderes de Estado. Esse papel político se

viu realçado pelo confronto de dois princípios: de um lado, o processo de modernização econômica, fortemente marcado pelo intervencionismo do governo no ordenamento jurídico (notadamente por intermédio das tão criticadas medidas provisórias); de outro lado, a vigência de uma nova Constituição, repleta de novos direitos substantivos e garantias processuais individuais e de ordem coletiva. Nesse contexto, o Judiciário tornou-se palco de conflitos de grande intensidade, envolvendo setores sociais ou grandes agrupamentos de indivíduos descontentes ou prejudicados pelas ações do governo. Junte-se a isso o fato de a Constituição de 1988 ter ampliado sensivelmente as formas individuais e coletivas de acesso ao Judiciário, entregando-lhe ao mesmo tempo a difícil missão de zelar pelos direitos constitucionais do cidadão.

Perguntas aparentemente ingênuas poderiam ajudar a compreender a importância assumida pela questão judiciária no Brasil e as dificuldades de implementar a reforma: por que razões, numa agenda constitucional de reformas, a modernização do Judiciário dividiria espaço com a privatização de estatais, o fim dos monopólios, a reforma tributária ou a reforma política? É fato que a lentidão da prestação jurisdicional representa um grande problema para a sociedade, mas teria ela o mesmo impacto econômico, social ou político que os monopólios estatais do petróleo ou das telecomunicações, o sistema presidencialista multipartidário ou as empresas públicas deficitárias? Se vista pelo ângulo exclusivo da movimentação processual – reconhecidamente deficitária – a reforma do Judiciário impor-se-ia como algo importante, mas não tanto a ponto de ganhar status constitucional e prioridade, nem seria marcada por um grau tão elevado de dissenso. Nossa hipótese é que a importância assumida pela reforma judiciária decorre da posição institucional do Poder Judiciário no âmbito do sistema político pós-1988. Assim, as propostas de mudanças da máquina judiciária não se enquadrariam em alterações meramente técnicas e passariam a ter fortes consequências sociais e políticas, dividindo opiniões dentro e fora do sistema de justiça. Nesse sentido, o status de mudança constitucional adquirido pela reforma judiciária, bem como as dificuldades de sua implementação, só ganham inteligibilidade à luz do papel político que o Judiciário brasileiro assumiu nos últimos anos.

### *Histórico da reforma*

Dizer hoje que a PEC 96/92, aprovada na Câmara dos Deputados em 2000, tem como autor original o então deputado federal Hélio Bicudo (PT-SP) é mera formalidade. Uma análise da evolução da proposta apresentada por Bicudo em 1992 até a que se encontra tramitando hoje no Senado Federal demonstra que muito pouco do projeto original remanesceu ao longo das sucessivas versões discutidas e votadas na Câmara dos Deputados. A rigor, o primeiro ponto de inflexão desse processo pode ser localizado na tentativa de revisão constitucional de 1993-94, quando o então deputado e relator Nelson Jobim (PMDB-RS) ampliou o debate sobre a crise do Judiciário, introduzindo uma série de novas propostas de reforma que não tinham sido anteriormente cogitadas. De fato, pode-se dizer que as versões posteriores da PEC 96/ 92 foram balizadas muito mais pelas linhas gerais adotadas no projeto de Nelson Jobim do que pelas da proposta original.

O processo de revisão da Constituição previsto pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi inaugurado em 13 de outubro de 1993 e encerrou-se em 31 de maio de 1994.<sup>1</sup> Reconhecidamente um fracasso (diante das amplas possibilidades que encerrava), a revisão logrou no máximo aprovar cinco emendas constitucionais, dentre elas a do Fundo Social de Emergência e a da redução do mandato presidencial para quatro anos.<sup>2</sup>

No que diz respeito ao Judiciário – embora nenhuma proposta revisional tenha sido sequer submetida à votação – pode-se afirmar que o relatório de Nelson Jobim conseguiu pelo menos estabelecer os parâmetros básicos da reforma judiciária, em torno dos quais girariam os relatórios subsequentes de comissões especiais da Câmara dos Deputados. Nelson Jobim procedeu a um amplo exame da questão e, a partir de um número também excepcional de emendas apresentadas por parlamentares, tentou construir um projeto global de reforma do Judiciário. No entanto, Jobim

---

<sup>1</sup> Nessa fase especial, o Congresso Nacional, reunido em sessão unicameral, poderia aprovar mudanças na Comissão pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Um processo normal de emendas à Constituição teria de respeitar a regra da votação em dois turnos, nas duas casas legislativas, por meio de maioria qualificada de 3/5, nas quatro votações.

<sup>2</sup> O processo de revisão constitucional ficou emparedado entre a CPI do Orçamento (que abalou a legitimidade de um Congresso que já se encontrava em fim de mandato, atingindo automaticamente sua autoridade para mudar a Constituição) e o início da disputa eleitoral para a Presidência da República, em 1994.

incendiou o debate ao propor, entre outras mudanças polêmicas, a criação das súmulas de efeito vinculante dos tribunais superiores, bem como de novas formas de controle e responsabilização da atividade dos magistrados.

A retomada da discussão sobre a reforma judiciária ocorreu em agosto de 1995, com a instalação da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para analisar a PEC 96/92. Para o cargo de relator da comissão foi escolhido o deputado Jairo Carneiro (PFL-BA) que, após 10 meses de audiências públicas e sessões de discussão, apresentou seu parecer sugerindo uma série de mudanças constitucionais, com destaque para 4 pontos principais: 1) súmulas de efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; 2) criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão que exerceria o controle externo do Judiciário; 3) extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho bem como dos chamados juízes classistas; 4) mudanças relativas ao pagamento dos precatórios judiciais.<sup>3</sup>

O projeto de Jairo Carneiro foi duramente criticado. As principais críticas apontaram uma tendência de centralização do sistema judicial e de redução do acesso à Justiça. Os mais indignados com a proposta chegaram a compará-la ao Pacote de Abril de 1977, por meio do qual o governo Geisel introduziu a advocatária, mecanismo que concentrava poder no Supremo Tribunal Federal, em detrimento das instâncias inferiores do Judiciário. O próprio autor da PEC 96/92, Hélio Bicudo (PT-SP), foi um dos que estabeleceram essa associação, advertindo que o texto de Carneiro fugia completamente do espírito da proposta original por ele apresentada em 1992.

Outro deputado do PT de São Paulo, José Genoíno, numa Declaração de Voto em Separado, em outubro de 1997,<sup>4</sup> fez duras críticas ao projeto de Jairo Carneiro. Genoíno apontou vício de inconstitucionalidade formal no substitutivo do relator, por ferir cláusula do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e criticou as propostas de centralização de poder nos tribunais superiores, em detrimento das instâncias inferiores do Judiciário.

---

<sup>3</sup> Durante a fase Jairo Carneiro foram apensadas à proposta original de Hélio Bicudo, outras quatro, relativas: 1) ao Controle Externo do Judiciário (PEC n.º 112-A, de 1995, deputado José Genoíno), 2) à idade para aposentadoria compulsória dos magistrados (PEC n.º 127-A, de 1995, deputado Ricardo Barros), 3) à competência da Justiça Federal para julgar os crimes praticados contra os Direitos Humanos (PEC n.º 368-A, de 1996, do Poder Executivo) e 4) ao efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal (PEC n.º 500-A, de 1997, do Senado Federal).

<sup>4</sup> GENOÍNO, 1999.

O deputado petista também fez críticas à proposta de Carneiro sobre o Conselho Nacional de Justiça, relacionando-a a estratégia neoliberal de reforma do Estado do governo Fernando Henrique Cardoso.<sup>5</sup>

A falta de consenso mínimo entre os parlamentares da comissão especial, quanto às propostas de Jairo Carneiro, impediu que seu parecer fosse submetido à votação pelo plenário da comissão, que acabou encerrando seus trabalhos em 1998, sem conseguir dar encaminhamento efetivo ao processo de reforma.

No primeiro semestre de 1999, a comissão especial de reforma do Judiciário foi reativada, paradoxalmente, como reação da Câmara dos Deputados à iniciativa, do senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades no Poder Judiciário.

Desde que passou a ocupar uma cadeira no Senado Federal, Antonio Carlos Magalhães fez do Judiciário um de seus principais alvos, desferindo duras críticas contra a magistratura e o mau funcionamento da Justiça. No início de 1999, num contexto de reforma ministerial e crise da aliança governista, ACM ocupou a cena política para dar início a uma campanha contra a corrupção que dizia existir na justiça brasileira. Coincidência ou não, o alvo principal de seus ataques foi a Justiça trabalhista, cujos juízes e tribunais ameaçavam conceder reajustes salariais para corrigir perdas inflacionárias, podendo precipitar um movimento de reindexação geral da economia, num contexto delicado de mudança da política cambial e de desvalorização da moeda. Segundo argumentava o senador, a Justiça trabalhista era o pior ramo do Judiciário quanto ao desempenho processual e sobre ela recaíam as principais denúncias de nepotismo e malversação dos recursos públicos.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Segundo José Genoíno, o projeto feria ainda as cláusulas constitucionais pétreas do federalismo e da separação de Poderes e, refletindo uma “concepção concentracionista e autoritária”, ameaçava as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos dos juízes, “pressupostos para a existência de uma magistratura independente e digna, única capaz de exercer a atividade jurisdicional com eficiência e imparcialidade” (GENOÍNO, 1999:59).

<sup>6</sup> ACM chegou a visitar, à época, o prédio em construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, naquilo que viria a se transformar no maior escândalo de corrupção dos últimos anos no Brasil. ACM também se envolveu em troca de insultos com o ministro Almir Pazzianoto, do Tribunal Superior do Trabalho, depois de defender a exibição do TST. Pazzianoto rebateu

Durante o mês de março de 1999, ACM empenhou-se na instalação de uma CPI para investigar irregularidades no Judiciário,<sup>7</sup> especialmente depois de ter sido interpelado judicialmente pela Associação dos Magistrados Brasileiros, perante o Supremo Tribunal Federal, por suas declarações à imprensa contra o Judiciário. Reagindo à investida do senador baiano, o ministro Carlos Velloso, então vice-presidente do STF, acenou com a retomada das discussões sobre a reforma judiciária, como maneira de evitar a execração da justiça por uma comissão parlamentar de inquérito:

O Poder Judiciário precisa de reformas, e os juízes são os primeiros a fazer essa afirmativa. Reformas que deverão ser feitas a partir da análise das necessidades do Judiciário. Pesquisas de opinião têm indicado que o problema básico é a lentidão, que pode levar à de prestação jurisdicional. Então temos de estabelecer as causas e equacionar as soluções. Uma CPI desse tipo, generalizando acusações contra juízes, simplesmente expõe o Judiciário à execração pública, levando o descrédito às suas decisões. E isso não é bom para a nação. As pessoas precisam do Judiciário para resolver os seus conflitos. Se o Judiciário ficar desacreditado, podem ocorrer, inclusive, casos de desobediência civil. Como bem disse o editorial da Folha, a proposta é extemporânea. No fundo ela reflete o desejo de um Poder tutelar o outro. Poder Quero fazer um apelo ao senador Antonio Carlos Magalhães, presidente do Congresso, para que reflita quais são os problemas da justiça brasileira para que caminhemos juntos, se for o caso, para darmos solução ao angustiante problema da justiça que é a lentidão.<sup>8</sup>

Apesar dos apelos da magistratura, a CPI foi aprovada em 25 de março, iniciando seus trabalhos em 8 de abril de 1999. A iniciativa de ACM foi vista com desconfiança pela oposição parlamentar e foi fortemente repudiada pela maior parte da comunidade jurídica. Reginaldo de Castro, presidente da OAB e autor de fortes analogias, considerou-a um verdadeiro tribunal de exceção: “Março é sempre um mês perigosíssimo para o Brasil.

---

as críticas de ACM afirmando que o senador não tinha estabilidade emocional para exercer o cargo de presidente do Congresso Nacional.

<sup>7</sup> É importante lembrar a “corrida” pela instalação de CPIs que aconteceu nesse período: de um lado, ACM empenhava-se pela CPI do Judiciário; de outro, seu adversário político, o senador Jader Barbalho (PMDB-PA), liderava a proposta de instalação de CPI dos Bancos. A disputa entre os dois senadores, associada a outros conflitos na base governista, chegou a ser interpretada à época como início extemporâneo da corrida rumo à sucessão presidencial.

<sup>8</sup> *Folha de São Paulo*, 23/3/99, p. 1-4.

Tivemos março de 64 e agora temos março de 99. É algo preocupante. Está se criando no Brasil um tribunal de exceção”.<sup>9</sup> A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Paulista dos Magistrados viram na iniciativa de ACM uma clara tentativa de intimidação do Judiciário. Alguns juristas e parlamentares afirmaram até que a CPI seria inconstitucional por não ter um fato específico para investigar, e 26 dos 27 presidentes de Tribunais de Justiça estaduais lançaram um manifesto repudiando a instalação da CPI.

A oposição à iniciativa de ACM teve o efeito de reunir esses diversos setores em torno da ideia de retomar a reforma do Judiciário, buscando imprimir um sentido positivo ao debate sobre o problema da Justiça e neutralizar eventuais ações de intimidação ou perseguição da CPI contra a magistratura. Foi assim que ganhou força a proposta de reinstalação da comissão especial de reforma do Judiciário na Câmara dos Deputados, que contou com o apoio direto do presidente da casa, deputado Michel Temer (PMDB-SP), interessado em contrabalançar o movimento liderado pelo presidente do Senado. Em 30 de março, dia da instalação da comissão destinada a retomar a análise da PEC 96/92, a AMB organizou uma caminhada do prédio do STF até a Câmara dos Deputados, como ato político contrário à CPI e de apoio à comissão especial de reforma do Judiciário. Estiveram presentes à sessão o presidente do STF, o ministro Celso de Mello, o procurador geral da República, Geraldo Brindeiro, o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, os presidentes do STJ e TST, os presidentes de Tribunais Regionais e de Subseções da OAB, além de representantes dos ministérios públicos estaduais.

Entretanto, a aglutinação de diversos setores do sistema de justiça a favor da retomada da reforma não significaria maior grau de consenso sobre as propostas que vinham sendo discutidas desde 1992. Tão logo a comissão foi instalada, no dia seguinte, surgiu o primeiro impasse em torno da escolha dos deputados para os cargos de presidente e relator. O PFL, alegando haver acordo com o PMDB sobre os dois cargos mais importantes da mesa, indicou a deputada Nair Xavier Lobo (PMDB-GO) para presidente e o deputado Jairo Carneiro (PFL-BA) para relator. O deputado Jutahy Júnior (PSDB-BA), mencionando o comportamento do PFL no Senado quanto à CPI do Judiciário, manifestou-se contra a indicação de Jairo

---

<sup>9</sup> *Folha de São Paulo*, 27/3/99, p. 1-5.

Carneiro e defendeu a escolha de um nome do PSDB para o cargo de relator. Diante do impasse, José Genoíno (PT-SP) defendeu a necessidade de construir um amplo consenso sobre o preenchimento dos cargos de direção da comissão, como forma de evitar o isolamento da relatoria, como havia ocorrido na comissão anterior. Jairo Carneiro, reconhecendo que seu relatório não fora submetido à votação na época em função de divergências entre os partidos, passou a admitir a criação de relatores-adjuntos, em número de 2 a 4 deputados. Uma semana depois, os partidos chegaram a um acordo e escolheram Jairo Carneiro (PFL-BA) para presidir a comissão, e Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) para o cargo de relator.

Na sessão em que a escolha foi formalizada, José Genoíno saudou o consenso produzido pelos partidos em torno dos dois deputados, mas reapresentou o problema da relação dos relatores-adjuntos com o relator-geral. Geddel Vieira Lima, líder do PMDB, explicou que cederia a presidência para tornar viável o acordo, mas deixava claro que o PMDB só tomara essa decisão porque haveria uma distribuição de poder entre os partidos, por meio das sub-relatorias. Com efeito, respeitada a proporcionalidade partidária, foram escolhidos os seguintes relatores adjuntos bem como os respectivos temas para apreciação: Luiz Antonio Fleury Filho (PTB-SP) para a questão das súmulas vinculantes; Nair Xavier Lobo (PMDB-GO) para as justiça especializadas; Renato Vianna (PMDB-SC) para estrutura e competência do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Federal; Marcelo Déda (PT-SE) para controle e fiscalização; José Roberto Batochio (PDT-SP) para acesso à justiça e direito à sentença e, finalmente, Ibrahim Abi-Ackel (PPBMG) para direitos, garantias e disciplinas dos Magistrados e Tribunais e Juízes Estaduais.

As divergências a respeito da reforma judiciária apareceram logo nas primeiras sessões da comissão especial e a divisão dos temas entre os relatores parciais apenas cristalizaria essa falta de consenso. Durante a primeira fase de trabalhos da comissão – entre abril e junho de 1999 –, a relação dos sub-relatores com o relator não ficou claramente estabelecida, apesar de ter sido discutida diversas vezes: afinal, o relatório parcial teria de ser necessariamente incorporado pelo relator geral? Caso não atendidos, os relatores adjuntos poderiam recorrer ao plenário da comissão? Os relatores parciais teriam de se restringir a seu tema ou poderiam avançar sobre os demais? Tais questões nunca foram totalmente esclarecidas no âmbito da comissão.

Tabela 1  
Audiências públicas realizadas pela comissão especial de reforma do Judiciário  
(de 15/4/99 a 6/5/99).

Data	Convidado	Setor/cargo/função
15/4/99	Bolívar Lamounier	Pesquisadores especialistas
	Armando Castelar Pinheiro	
	João Paulo dos Reis Velloso	
	João Geraldo Piquet Carneiro	
20/4/99		Representantes da:
	Ericson Crivelli	Central Única dos Trabalhadores
	Canindé Pegado	Confederação Geral dos Trabalhadores
	Enilson Simões de Moura	Social Democracia Sindical
	Antonio Carlos Navarro	Confederação Nacional da Indústria
27/4/99		Presidentes da:
	Fernando Tourinho Neto	Associação Nacional dos Juízes Federais
	Achiles de Jesus Siquara Filho	Confederação Nacional do Ministério Público
	Reginaldo de Castro	Conselho Federal da OAB
	Dyrceu Aguiar Cintra Júnior	Associação dos Juízes para a Democracia
	Luiz Fernando R. de Carvalho	Associação dos Magistrados Brasileiros
	Ela Wiecko Volkmer de Castilho	Associação Nacional dos Procuradores da República
28/4/99	José Néri da Silveira	Ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral
	Antonio de Pádua Ribeiro	Presidente do Superior Tribunal de Justiça
	Wagner Antonio Pimenta	Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
	Carlos de Almeida Baptista	Presidente do Superior Tribunal Militar
	José Fernandes Filho	Desembargador Presidente da Comissão Executiva do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça
29/4/99	Getúlio Correa	Presidente da Associação dos Magistrados das Justças Militares estaduais
	Beatriz de Lima Pereira	Presidente da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho
	Mário dos Santos Paulo	Juiz Corregedor Regional Eleitoral no Rio de Janeiro
	Ramon Castro Touron	Presidente da Associação Nacional dos Juízes Classistas
4/5/99	Renan Calheiros	Ministro da Justiça
	José Celso de Mello Filho	Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal
5/5/99	Roberto de Freitas Filho	Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos
	Ulysses Riedel	Diretor do DIAP
	Luiz Flávio Gomes	Ex-Juiz de Direito
	Ricardo Cunha Chimentí	Representante dos Juizados Especiais
6/5/99	Geraldo Brindeiro	Procurador Geral da República

Entre 15 de abril e 6 de maio, a comissão realizou uma série de audiências públicas, com representantes dos mais diversos setores, dentro e fora do sistema de justiça. As audiências consistiam em exposições dos convidados, seguidas de intensos debates com os parlamentares. A relação apresentada na tabela 1 dá uma medida da diversidade de convidados e opiniões apresentados à comissão nessas sessões públicas.

No início de junho, Aloysio Nunes Ferreira apresentou seu polêmico relatório sobre a PEC 96/92. Como ele mesmo fez questão de destacar, seu projeto estava baseado em três grandes eixos:

- 1) A criação de um órgão de controle externo do Judiciário, com funções administrativas e correccionais.
- 2) A criação da súmula vinculante, do incidente de inconstitucionalidade e da arguição de relevância como medidas de concentração de competências e de centralização da máquina judiciária.
- 3) Mudanças no âmbito das justiças especializadas, com destaque para a proposta radical de extinção da Justiça trabalhista.

Na semana seguinte à apresentação do relatório, começaram os acalorados debates em torno da proposta de Aloysio Nunes. Tiveram início, nada mais nada menos, pela exposição detalhada dos projetos elaborados pelos relatores adjuntos, ou seja, os relatórios parciais que deveriam subsidiar o geral foram apresentados à comissão depois deste, marcando e reafirmando as divergências entre os deputados na comissão. Mais do que isso, alguns relatores adjuntos não ficaram restritos a seus temas, aumentando o grau de discordância a respeito de quase todos os pontos importantes da reforma.

O projeto de Aloysio Nunes Ferreira foi criticado por atender principalmente aos interesses do Executivo federal quanto à reforma judiciária. Por essa razão foi também duramente rejeitado pelos partidos de oposição, pela OAB e pela magistratura das instâncias inferiores do Judiciário, que se viu ameaçada pelas propostas concentradoras e centralizadoras do projeto. O relatório foi bastante discutido durante a segunda quinzena de junho, mas não chegou a ser votado na comissão porque o deputado Aloysio Nunes seria convidado por Fernando Henrique Cardoso para assumir a Secretaria Geral da Presidência da República, em meio ao recesso parlamentar do mês de julho daquele ano.

Com a retomada dos trabalhos em agosto de 1999, a comissão escolheu a deputada Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB-SP) para o cargo de relatora. Em pouco mais de um mês, em 14/9/99, Zulaiê Cobra apresentou seu relatório sobre a PEC 96/92, que divergia francamente do texto anterior de Aloysio Nunes, apesar de serem ambos deputados do PSDB paulista. Zulaiê resistiu às propostas de reforma do sistema de justiça que atendiam

aos interesses do governo e fez repercutir em seu projeto a reivindicação por mecanismos mais duros de controle e de responsabilização da magistratura. Do mesmo modo que Aloysio Nunes, mas provenientes de direção oposta, Zulaiê Cobra sofreu diversas críticas e pressões para modificar seu relatório. Em 19/10/99, uma nova versão elaborada por ela foi votada e aprovada, mas a comissão levaria ainda mais um mês apreciando destaques de pontos específicos dessa versão, encerrando seus trabalhos apenas em meados de novembro. Enfim, depois de quase oito anos de tramitação e de três relatórios terem sido elaborados e exaustivamente debatidos, a comissão especial de reforma do Judiciário chegava a um texto definitivo, encaminhando-o ao plenário da Câmara dos Deputados para votação em dois turnos.

Em janeiro de 2000, a PEC 96/92 foi votada pela Câmara em primeiro turno, não sem antes sofrer mais alterações significativas, resultantes da negociação entre os partidos, destinada a viabilizar a votação do projeto. O texto modificado foi aprovado em 19 de janeiro de 2000, ressaltados os destaques, cuja votação ocupou, com quase exclusividade, a agenda da Câmara durante os meses de março a junho, quando o projeto de emenda constitucional foi finalmente aprovado em votação em segundo turno. Desde esse momento, ele se encontra no Senado Federal para ser discutido e votado, também em dois turnos.

### *As dimensões da reforma judiciária*

Uma análise dos sucessivos relatórios elaborados sobre a PEC 96/92 nos permitiu identificar três dimensões principais da reforma judiciária. Há, em primeiro lugar, o problema da jurisdição política constitucional, que diz respeito ao sistema de controle da constitucionalidade das leis, adotado em 1988, e tem propiciado um amplo e às vezes contraditório intervencionismo judicial no processo político. A Carta de 1988 adotou um sistema híbrido de revisão judicial das leis e dos atos normativos, combinando características dos modelos difuso e concentrado. Desde essa época, propostas como a introdução das súmulas vinculantes ou do incidente de inconstitucionalidade têm sido feitas com a intenção de concentrar a competência de controle constitucional no Supremo Tribunal Federal, em detrimento das demais instâncias do Judiciário. A segunda dimensão da reforma trata da existência e efetividade de mecanismos de controle e fiscalização dos órgãos do sistema de justiça, especialmente por meio da criação do polêmico

Conselho Nacional de Justiça. Por fim, a terceira dimensão contempla os aspectos organizacionais e estruturais segundo sua capacidade de ampliar ou reduzir o acesso à Justiça e a democratização do Judiciário. Os capítulos a seguir têm por objetivo elaborar uma reflexão sobre alguns dos problemas suscitados por estas três dimensões, oferecendo ainda um rico levantamento a respeito das propostas de reforma do Judiciário e também do debate que vem se desenvolvendo no interior do Legislativo.